



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 993/87

Objeto: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO DE BOM DESPACHO FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - PREFEITO CELIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

19-outubro-1987

SUJEITO A _____ DISCUSSÕES

dei APROVADO 1.ª 16 / 11 / 87

dei APROVADO 2.ª 16 / 11 / 87

dei APROVADO 3.ª 23 / 11 / 87

[Assinatura]
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM _____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM _____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 1 - EM 19/10/87 A Comissão de Legislação Finanças e Orçamento para o devido parecer.


RUBRICA

- 2 - EM 26/10/87 A Comissão de Justiça e Redação para o devido parecer.


RUBRICA

- 3 - EM 16/11/87 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação de acordo com o sigs 181 - parágrafo 3º - (R.T.) a pedido do vereador Nelson Zucca.


RUBRICA

- 4 - EM 23/11/87 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.


RUBRICA

- 5 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 6 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 993/87

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Despacho firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Despacho-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitações pelo Programa Mutirão da Moradia.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartida de terreno e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção de 100 unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante Decreto o terreno no qual se localizará o projeto para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º- A infra-estrutura básica a que alude o Artigo 2º deverá ser composta de iluminação pública, serviços de água e esgoto.

Artigo 4º- O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições.

I - O contrato será o de cessão de uso.

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de dois anos.

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a tres



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

prestações à época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 15% do S.M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

LX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de tres prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º- Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º- O Executivo Municipal fica Autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação na ordem de 30% da arrecadação mensal do imposto predial e territorial urbano;

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

famílias com renda máxima de até salários mínimos.

Art. 7º- Os recursos do Fundo rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, so bre eles será feito controle contábil específico.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 23 de novembro de 1987.

PRESIDENTE

Geraldo Ferreira de Aguiar

VICE-PRESIDENTE

Aluísio Rodrigues

SECRETÁRIA

Helena Maria de Assunção

CLAUDIAGBAA/

04
2888-

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 993/87.

O presente projeto de Lei, tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal, a assinar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

A Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento é de Parecer que o citado projeto é da competência da Câmara, sendo favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de Outubro de 1987

João Leônico do Couto
Francisco José de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto:

Serviço:

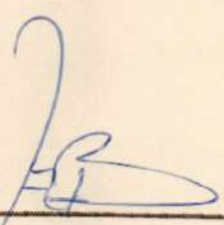
PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 993/87.

Nos termos do Art. 12, inciso XI, do RI compete a esta Casa apreciar e votar o projeto ora apresentado.

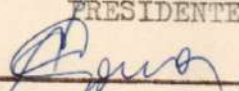
Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de novembro 1.987.



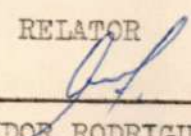
ANTONIO DIMAS DE REZENDE

PRESIDENTE



CARLOS ROBERTO GONTIJO

RELATOR



ALCINDOR RODRIGUES DA COSTA

MEMBRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 993/87

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Despacho firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitações pelo Programa Mutirão da Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartida de terreno e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção de 100 unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante Decreto, o terreno no qual se localizará o projeto para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o Artigo 2º deverá ser composta de iluminação pública, serviços de água e esgoto.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso.

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de dois anos.

«Hoje esperança, amanhã realidade».
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a tres prestações à época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 15% do S.M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de tres prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será adminstrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica Autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 30% da arrecadação mensal do imposto predial e territorial urbano;

«Hoje esperança, amanhã realidade».
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE



03
280

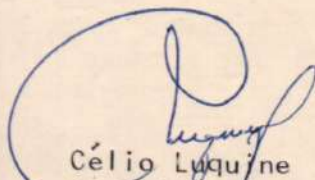
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo se
rão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com ren
da máxima de até salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo rotativo de Habitação se-
rão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles
será feito controle contábil específico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, aos treze de ou-
tubro de mil novecentos e oitenta e sete. (13/10/87).


Célio Luquine
Prefeito Municipal